Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.759, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DE VASSOURAS OFERECEREM LEITO OU ALA SEPARADA PARA AS MÃES DE NATIMORTO E/OU MÃES COM ÓBITO FETAL, ENQUANTO AGUARDAM ATO MÉDICO PARA RETIRADA DO FETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no município de Vassouras-RJ devem oferecer acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes e gestantes às parturientes de natimorto, de forma a garantir privacidade e conforto à paciente enquanto aguarda os procedimentos médicos necessários à retirada do natimorto.

§1º - O direito assegurado no caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e que estejam aguardando ato médico para retirada do feto, mães de natimorto e/ou abortos espontâneos.

§2º - O Município deverá fiscalizar o cumprimento desta lei pelas unidades de saúde da rede privada, e no caso de seu descumprimento, deverá notificar o fato aos órgãos de defesa de Direitos Humanos, assim como demais órgãos fiscalizadores da atividade hospitalar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Vassouras, 28 de abril de 2025.

Rosilane Pivetti Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 301/2025 de autoria do Vereador Gabriel dos Santos Silva.